PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 03/2018

Altera o art. 186-B da Lei Complementar 007/91 de 28/12/1991, que aprova o código tributário e fiscal do Munícipio de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 186-B da Lei Complementar 007/91 de 28/12/1991, que aprova o código tributário e fiscal do Munícipio de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redaçâo:

Art.186-B - É contribuinte da CIP o consumidor de energia elétrica, proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, unidade consumidora ou equipamentos elétricos passíveis de medição de consumo, regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica, localizado em área urbana ou rural do município, onde exista a iluminação pública, na via onde o imóvel se localiza.

Art. 2º Esse projeto de lei complemetar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2018

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta que ora apresentamos, vem trazer justiça aos cidadãos de nossa cidade, que atualmente pagam a taxa de iluminação pública, sem que a rua onde os mesmos residem, não possuem um poste de iluminação sequer, principalmente nas comunidades rurais de nossa cidade, onde os moradores convivem com uma total escuridão, e ainda tem que pagar por um serviço que não lhes é prestado.

A referida taxa é cobrada para arcar com a manutenção e extensão da rede de iluminação pública de nossa cidade, por isso é uma incoerência, cobrar essa taxa onde não existe a iluminação.